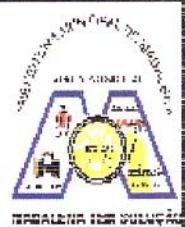




ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N.º 0146 / 99

**EMENTA:** "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em sua Resolução N.º 80 de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho CET, no art. 15 do seu Regimento Interno (Resolução N.º 010/95, de 28/12/1995), Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** É instituído o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, de natureza tripartite e paritária que funcionará junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2.º** O COMUT se constituirá de 06 (seis) conselheiros titulares e suplentes sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 02 (dois) representantes dos Trabalhadores e 02 (dois) representantes dos empregadores assim indicados:

- I. Pelo Poder Público;
- II. Pelos Trabalhadores;
- III. Pelos Empregadores.

**Art. 3º** O Conselho ora criado, tem por objetivo promover através da sociedade organizada, ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as ações do Município e do Sistema Nacional de Emprego-SINE/CE.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

**Art. 4.<sup>º</sup>** O COMUT elabora seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 5.<sup>º</sup>** Os membros do COMUT, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão em igual número, trabalhadores e governo, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**§ 1.<sup>º</sup>** - Os representantes de trabalhadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

**§ 2.<sup>º</sup>** - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os Órgãos que atuem direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

**§ 3.<sup>º</sup>** - Os representantes dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas do Município.

**§ 4.<sup>º</sup>** - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito no parágrafo anterior.

**Art. 6.<sup>º</sup>** A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 7.<sup>º</sup>** O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhado ao CET, a documentação necessária ao encaminhamento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



**Art. 8.º** Pela atividade exercida no Conselho, os membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagem ou benefícios.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MADALENA, aos 07 de Junho de 1.999.

**Raimundo Andrade Moraes**  
Prefeito Municipal